



REGULAMENTO DA ACINIFEST 2026

Festa dos Amigos de Itapoá

07 de novembro de 2026 · Avenida Beira Mar III · Itapoá/SC

CLÁUSULA 1ª: Este regulamento/contrato tem por finalidade regulamentar as normas de utilização, convivência e demais situações da ACINIFEST, evento a realizar-se no dia **07 de novembro de 2026**, das 10:00 às 18:00 horas, na Avenida Beira Mar III, entre as ruas Mariana Michels Borges e Rua 1000. Em caso de **chuva ou força maior**, o evento será adiado para o dia **14 de novembro de 2026**. Se houver reincidência de chuva ou força maior nesta segunda data, o evento será reagendado para uma data a ser posteriormente definida e comunicada.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE estará condicionado aos termos do presente regulamento, submetendo-se e aceitando as condições abaixo, com o propósito de tornar o evento o mais agradável, seguro, organizado e fraterno possível.

DAS INSCRIÇÕES

CLÁUSULA 2ª: As inscrições ocorrerão da seguinte forma:

- **1º lote:** de 14/09/2026 até 04/10/2026, às 23h59;
- **2º lote:** de 05/10/2026 até 23/10/2026, ou até completar a lotação total de **40 barracas**.

Parágrafo Primeiro: As inscrições para a ACINIFEST 2026 se darão da seguinte forma:

1. Exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário de inscrição disponibilizado no site oficial da ACINI: **<https://acini.org.br/>**;
2. O interessado deverá preencher integralmente o formulário de inscrição e **aceitar eletronicamente o presente Regulamento e as demais declarações obrigatórias**, o que substitui, para todos os efeitos, a assinatura de contrato de adesão em apartado;
3. Concluído o envio, o interessado receberá pelo **WhatsApp** informado na inscrição os dados para pagamento da taxa de inscrição, conforme previsto na CLÁUSULA 3ª;
4. A inscrição somente se considera aprovada e classificada após a **confirmação do pagamento**, na forma da CLÁUSULA 3ª, Parágrafo Terceiro;
5. Se alguma das etapas acima não for cumprida, o grupo não estará aprovado/classificado para participação na ACINIFEST 2026.

Parágrafo Segundo: A ACINI tomará como verdadeiras as informações, assinaturas eletrônicas e documentos que receber do interessado, sendo de responsabilidade única e exclusiva do mesmo garantir a veracidade, integridade e validade destes dados.

Parágrafo Terceiro: No ato da inscrição, o CONTRATANTE fará a indicação de **duas pessoas** que ficarão responsáveis pela barraca e pelo grupo participante, cientes de que os dois responsáveis não



poderão se ausentar da barraca ao mesmo tempo. A qualificação dos responsáveis se dará no preenchimento do formulário de inscrição.

Parágrafo Quarto: Os grupos formados pelo CONTRATANTE deverão ter, no mínimo 10 e no máximo **25 integrantes**. Aqueles que excederem o limite sem a prévia autorização da ACINI poderão ser excluídos do evento e de edições futuras.

DOS VALORES

CLÁUSULA 3ª: A inscrição será formalizada mediante o pagamento de uma das opções abaixo, conforme o lote vigente, a categoria do inscrito e a marca de chopp escolhida:

1º LOTE — até 04/10/2026:

Categoria	50 L Chopp Brahma (Pilsen)	60 L Chopp Patagonia (IPA)
Geral	R\$ 2.200,00	R\$ 2.500,00
Núcleo setorial ACINI, entidade ou associação sem fins lucrativos	R\$ 2.000,00	R\$ 2.300,00

2º LOTE — de 05/10/2026 até 23/10/2026:

Categoria	50 L Chopp Brahma (Pilsen)	60 L Chopp Patagonia (IPA)
Geral	R\$ 2.500,00	R\$ 2.800,00
Núcleo setorial ACINI, entidade ou associação sem fins lucrativos	R\$ 2.250,00	R\$ 2.550,00

Parágrafo Primeiro — Parcelamento: O pagamento poderá ser parcelado em **até 3 (três) parcelas iguais**, observado que:

a) a **entrada corresponderá a, no mínimo, 1/3 (um terço)** do valor total da inscrição; b) a **última parcela deverá ser quitada até o dia 23 de outubro de 2026**, impreterivelmente, data que corresponde a 15 (quinze) dias antes do evento; c) o número de parcelas disponíveis dependerá da data da inscrição, não sendo admitido parcelamento que ultrapasse a data limite acima.

Parágrafo Segundo: Além do chopp contratado, está incluso no kit: 1 barraca 3x3 m, 1 chopeira a gelo, 1 mesa de apoio para a chopeira, 50 copos descartáveis, primeira carga de gelo, montagem e desmontagem dos equipamentos, conforme ANEXO 1.

Parágrafo Terceiro: A inscrição será considerada válida apenas mediante o **pagamento integral ou, no caso de parcelamento, o pagamento confirmado da entrada de no mínimo 1/3 (um terço) do valor total**, que deverá ocorrer em **até 48 (quarenta e oito) horas** do envio do formulário. Decorrido esse



prazo sem confirmação, a inscrição será cancelada e a vaga liberada, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo Quarto — Categoria de valor reduzido: O enquadramento como núcleo setorial da ACINI, entidade ou associação sem fins lucrativos depende de comprovação documental (cartão CNPJ e estatuto social) anexada no ato da inscrição e de **aprovação prévia da Diretoria de Núcleos da ACINI**. Verificada a inveracidade do enquadramento, o CONTRATANTE será notificado para complementar a diferença em até 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da inscrição sem reembolso.

Parágrafo Quinto — Inadimplência e penalidades: O não pagamento das parcelas restantes após a confirmação da inscrição implicará **perda do valor já pago**, sem qualquer direito a reembolso, independentemente do motivo alegado. Em caso de inadimplência, a organização poderá aplicar **multa de 10% sobre o valor em aberto**, acrescida de **juros de 1% ao mês e correção monetária**, além de adotar as medidas legais cabíveis, incluindo a **negativação do nome do responsável legal** junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sexto — Exclusão por inadimplência: O não pagamento integral da taxa de inscrição até 23/10/2026 implicará a **exclusão automática do grupo inscrito**, independentemente do valor já pago, sem direito a reembolso. A ACINI reserva-se o direito de substituir a vaga por outro grupo da lista de espera ou por nova inscrição.

DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS

CLÁUSULA 4ª: Cada grupo inscrito deverá entregar **10 (dez) quilos de alimentos não perecíveis**, dentro do prazo de validade, na sede da ACINI, até **23 de outubro de 2026**, mesma data limite para a quitação integral da inscrição.

Parágrafo Único: A entrega da doação é **condição para a retirada do kit de credenciamento, do cartão de acesso de veículos e do mapa do evento**.

DO CONSUMO DE BEBIDA

CLÁUSULA 5ª: O CONTRATANTE, no momento da inscrição, deverá indicar qual dos kits da fornecedora de chopp oficial do evento, elencados no ANEXO 1, foi selecionado para o seu grupo. **A contratação de um dos kits é obrigatória** e seu valor está incluído na taxa de inscrição.

Parágrafo Primeiro — Exclusividade de comercialização: A fornecedora oficial detém **exclusividade sobre a comercialização de chopp e demais bebidas no perímetro do evento**. É expressamente vedado a qualquer grupo vender, distribuir ou disponibilizar bebidas mediante contraprestação de qualquer natureza, ainda que indireta, nos termos da CLÁUSULA 25ª.

Parágrafo Segundo — Consumo próprio: É **permitido aos integrantes levar bebidas de casa para consumo próprio** do grupo, observadas as vedações deste regulamento, em especial quanto a recipientes de vidro e ao fornecimento a menores de 18 anos.



Parágrafo Terceiro: Excetua-se da permissão do parágrafo anterior o **chopp de marca diversa da fornecedora oficial**, cuja introdução no perímetro do evento é expressamente vedada, bem como o uso de chopeiras próprias.

Parágrafo Quarto: Bebidas destiladas, coquetéis e demais opções serão comercializadas **exclusivamente no bar oficial do evento**.

Parágrafo Quinto: A ACINI alerta e **proíbe** qualquer utilização de utensílios de vidro, porcelanas ou semelhantes no local do evento (copos, garrafas, pratos, canecos etc.), sob pena de avaliação local, recolhimento dos itens e posterior processo administrativo de exclusão.

DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CLÁUSULA 6ª — Proibição de bebida alcoólica a menores de 18 anos: Os responsáveis declaram ciência de que constitui **crime**, nos termos do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 13.106/2015, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica a criança ou adolescente, com pena de **detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa**.

Parágrafo Primeiro: Os dois responsáveis indicados assumem o **dever de vigilância permanente** para impedir o acesso, a posse e o consumo de bebida alcoólica por menores de 18 anos na barraca do grupo, respondendo pessoal e diretamente pelo descumprimento, nas esferas administrativa, cível e criminal.

Parágrafo Segundo: É **vedado a menores de 18 anos** operar, manusear ou auxiliar na operação da chopeira, bem como servir, transportar ou distribuir bebida alcoólica a qualquer título dentro do perímetro do evento.

Parágrafo Terceiro: Havendo qualquer dúvida quanto à idade, o responsável pela barraca deverá **exigir a apresentação de documento oficial de identidade com foto** antes de permitir o acesso a bebida alcoólica, sendo vedada a dispensa dessa verificação sob alegação de conhecimento pessoal do participante.

CLÁUSULA 7ª — Permanência de crianças e adolescentes: A ACINIFEST é evento aberto e de caráter familiar. A permanência de crianças e adolescentes no perímetro do evento somente será admitida **acompanhada dos pais ou do responsável legal**, ou de terceiro maior de idade expressamente autorizado por estes, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: O acompanhante responde integralmente pela guarda, pela segurança e pela conduta da criança ou adolescente sob sua responsabilidade durante todo o período do evento.

Parágrafo Segundo: É **vedado deixar crianças e adolescentes desacompanhados** na barraca do grupo ou em qualquer área do evento, ainda que sob a alegação de supervisão coletiva pelos integrantes do grupo.

Parágrafo Terceiro: Os dois responsáveis pela barraca deverão **comunicar imediatamente à organização** a presença de criança ou adolescente desacompanhado, bem como qualquer situação de



risco envolvendo menores, para encaminhamento à equipe de segurança e, quando for o caso, ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Quarto: Constatada infração ao disposto nesta cláusula ou na CLÁUSULA 6ª, a organização poderá determinar a **interdição imediata da barraca** e a exclusão do grupo do evento, sem direito a reembolso, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, incluindo Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade policial, e da instauração de procedimento administrativo de exclusão das edições futuras.

Parágrafo Quinto: A ACINI observará as determinações constantes de alvará ou portaria expedidos pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Itapoá, cujas condições, uma vez publicadas, integram este Regulamento independentemente de aditamento, obrigando todos os grupos inscritos.

DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA 8ª: Os equipamentos que integram o kit de chopp — chopeira, barraca 3x3, cilindro de CO₂, barril, válvula extratora, manômetro e mesa de apoio — são cedidos em **regime de comodato pela empresa fornecedora**, mediante Contrato de Comodato firmado pelo primeiro responsável no ato do credenciamento.

Parágrafo Primeiro: O valor de reposição dos equipamentos, para fins de indenização, é de **R\$ 6.215,00** por kit.

Parágrafo Segundo: O atraso na restituição sujeita o comodatário a **multa de R\$ 100,00 por dia**, nos termos do respectivo contrato.

Parágrafo Terceiro: A ACINI **não é parte** no Contrato de Comodato, que se estabelece diretamente entre a fornecedora e o responsável pelo grupo.

Parágrafo Quarto: No ato da inscrição, o CONTRATANTE declara ciência da existência do Contrato de Comodato e das condições essenciais descritas nesta cláusula. O instrumento completo será encaminhado ao responsável após a confirmação da inscrição, para assinatura no ato do credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª: Deverão ser observados pelo CONTRATANTE os horários da programação, especialmente quanto ao horário de encerramento do evento (18 horas).

Parágrafo Único: Cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade pela desmontagem e liberação do espaço até às 19 horas, sob pena de exclusão das edições seguintes, além das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª: Sendo um evento ao "ar livre", em virtude de previsão de chuva ou força maior, a ACINI poderá transferir a data e o local do evento, dando ciência imediata desta decisão através de suas redes



sociais e do WhatsApp informado na inscrição, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar as comunicações oficiais, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de cancelamento por motivo de força maior, a data reserva previamente estabelecida é o sábado seguinte, **14 de novembro de 2026**. Caso haja necessidade de novo adiamento, será definida nova data e as condições de remanejamento ou reembolso serão avaliadas pela organização.

Parágrafo Segundo: Por se tratar de evento destinado à confraternização e por não se tratar de relação de consumo, **não há devolução dos valores pagos** em caso de desistência do CONTRATANTE.

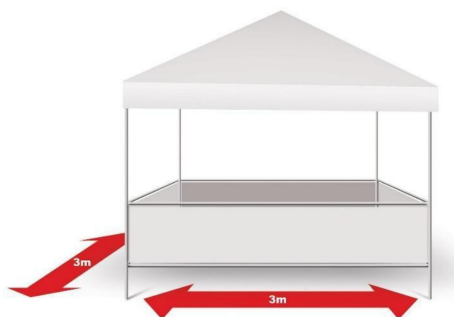
Parágrafo Terceiro: Será admitida a **transferência da inscrição** a outro grupo, mediante comunicação formal à ACINI com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, aceitação integral deste Regulamento pelos novos responsáveis e aprovação da organização.

CLÁUSULA 11ª: Os grupos deverão fazer bom uso e zelar pelos equipamentos de apoio disponibilizados pela organização, em especial sanitários e instalação de água.

CLÁUSULA 12ª: Não haverá fornecimento de ponto/energia elétrica pela ACINI, ficando proibida a utilização de ponto/energia elétrica, de chopeiras elétricas ou outros equipamentos elétricos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª: A água será disponibilizada de forma compartilhada, através de bicas existentes ao longo do local.

CLÁUSULA 14ª: Cada grupo devidamente inscrito terá o direito de utilizar **apenas uma barraca**, no padrão 3m x 3m. É expressamente proibido aumentar o tamanho da barraca ou utilizar mais de uma.



Parágrafo Único: A cervejaria fornecedora oficial fornece essas barracas, inclusive com montagem e desmontagem, ficando a cargo de cada grupo equipar o seu espaço com mesas e cadeiras.

CLÁUSULA 15ª: Apenas os patrocinadores do evento poderão utilizar barracas diferenciadas, que deverão ser apresentadas no ato da inscrição para aprovação da ACINI.



CLÁUSULA 16ª: É obrigatório que os dois responsáveis indicados leiam e conheçam integralmente o presente Regulamento, devendo dar conhecimento de suas disposições aos demais integrantes do grupo e garantir que sejam cumpridas.

CLÁUSULA 17ª: A barraca do CONTRATANTE será identificada com material disponibilizado pela ACINI.

Parágrafo Único: A barraca não poderá ficar desacompanhada em nenhum momento dos responsáveis indicados, sendo que estes não poderão se ausentar da barraca ao mesmo tempo.

CLÁUSULA 18ª — Identificação dos integrantes: É obrigatória a identificação visual de todos os integrantes do grupo por meio de camiseta personalizada, uniforme entre si, utilizada durante todo o período do evento.

Parágrafo Primeiro: A confecção e o custeio das camisetas são de responsabilidade exclusiva do grupo.

Parágrafo Segundo: A camiseta não poderá reproduzir marcas de bebidas concorrentes das patrocinadoras oficiais do evento, nem identificação visual vedada pela CLÁUSULA 24ª.

Parágrafo Terceiro: Integrantes sem a identificação poderão ser impedidos de permanecer na área das barracas pela equipe de fiscalização.

CLÁUSULA 19ª: A ACINI poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer danos causados. Compete ao CONTRATANTE indenizar e isentar a ACINI de responsabilidade por quaisquer perdas e danos decorrentes de ação ou omissão, bem como imperícia, imprudência e negligência dos membros do seu grupo.

CLÁUSULA 20ª: Cada CONTRATANTE, bem como os membros do grupo, serão responsáveis por todos os materiais que levarem para o evento, inclusive pertences pessoais. **A ACINI não se responsabiliza por eventuais extravios, furtos ou roubos no local.**

CLÁUSULA 21ª — Uso de imagem e proteção de dados: O CONTRATANTE e todos os integrantes do grupo autorizam, desde já, de forma irrevogável e gratuita, a utilização de suas **imagens, nome e voz** captados durante o evento, em materiais institucionais, promocionais, publicitários e jornalísticos da ACINI, sem limite de tempo ou território e sem qualquer contraprestação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE autoriza o tratamento dos dados pessoais informados na inscrição para as finalidades de organização, controle e comunicação da ACINIFEST 2026, nos termos da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, ciente de que serão eliminados em até 12 (doze) meses após a realização do evento.

CLÁUSULA 22ª — Escolha de posição das barracas: A escolha da posição das barracas obedecerá rigorosamente à ordem de prioridade abaixo. Primeiro são atendidos todos os grupos do nível 1, depois todos os do nível 2, e assim sucessivamente. Dentro de cada nível, a ordem é a da inscrição confirmada, do mais antigo para o mais recente.



Nível	Quem escolhe nesta faixa
1º	Patrocinadores oficiais do evento
2º	Grupos que participaram das duas edições anteriores (2024 e 2025) e confirmaram a inscrição no 1º lote
3º	Grupos que participaram apenas da edição de 2025 e confirmaram a inscrição no 1º lote
4º	Grupos que participaram apenas da edição de 2024 e confirmaram a inscrição no 1º lote
5º	Grupos em primeira participação que confirmaram a inscrição no 1º lote
6º	Todos os grupos que confirmaram a inscrição no 2º lote, independentemente de terem participado de edições anteriores

Parágrafo Primeiro — O que é inscrição confirmada. Considera-se inscrição confirmada aquela cujo pagamento integral, ou cuja entrada mínima de 1/3 do valor, foi efetivamente confirmado pela ACINI. A data e a hora dessa confirmação, e não a do envio do formulário, definem a ordem dentro de cada nível.

Parágrafo Segundo — A preferência vale somente no 1º lote. A preferência por participação em edições anteriores depende de inscrição confirmada dentro do 1º lote, encerrado em 04/10/2026. O grupo que já participou de edições anteriores mas confirmar sua inscrição no 2º lote **perde integralmente a preferência** e passa ao nível 6, disputando posição por ordem cronológica com todos os demais inscritos do 2º lote.

Parágrafo Terceiro — Como a participação anterior é verificada. A participação em edições anteriores será verificada pela ACINI em seus próprios registros de inscrição, que prevalecem sobre qualquer declaração do inscrito. Considera-se o mesmo grupo aquele que mantiver a mesma denominação e ao menos um dos dois responsáveis indicados na edição anterior.

Parágrafo Quarto — Exemplo prático. Um grupo que participou de 2024 e 2025 e confirmou sua inscrição em 30/09/2026 escolhe antes de um grupo que participou apenas de 2025 e confirmou em 15/09/2026, porque o nível de prioridade é analisado antes da data. Já um grupo que participou das duas edições mas só confirmou a inscrição em 10/10/2026, dentro do 2º lote, escolhe depois de um grupo de primeira participação que confirmou em 20/09/2026, no 1º lote.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA 23ª: É expressamente proibida a permanência de qualquer veículo automotor nas dependências do espaço concedido para o encontro da ACINIFEST 2026.

Parágrafo Primeiro: Somente será permitida a entrada de **2 (dois) veículos por grupo das 08:00 às 09:30 horas** para a instalação, e de **1 (um) veículo a partir das 18:30 até 19:30 horas** para desinstalação das barracas e utensílios.



Parágrafo Segundo: O responsável indicado receberá da ACINI, pelo WhatsApp informado na inscrição, o cartão de acesso para veículos (que deverá imprimir e deixar exposto no veículo) e o mapa do evento com a localização das barracas.

CLÁUSULA 24ª: Fica expressamente proibida a nomeação dos grupos cuja fundamentação seja baseada em **religião, futebol, partidos políticos** ou qualquer outra prática vedada em lei. Os nomes que infringirem esta cláusula ou que gerarem dúvida serão levados à aprovação pela ACINI, decisão que será comunicada ao CONTRATANTE pelo WhatsApp ou endereço eletrônico informado na inscrição.

Parágrafo Único: É igualmente proibida a utilização de identificação visual que caracterize qualquer das fundamentações definidas no caput.

CLÁUSULA 25ª — Comercialização de produtos: É terminantemente proibida a comercialização e a distribuição, ainda que gratuita com intuito comercial, de bebidas, alimentos, rifas ou quaisquer produtos pelos grupos participantes, sob pena de recolhimento dos itens e instauração de processo administrativo de exclusão.

Parágrafo Único: A comercialização somente será admitida por empresas que tenham realizado contratação específica de espaço para esse fim com a organização, ou mediante autorização expressa e prévia da ACINI.

CLÁUSULA 26ª: Em nenhuma hipótese será tolerado o depósito de lixo ou qualquer resíduo na via pública, ficando a cargo do CONTRATANTE orientar seu grupo ao acondicionamento adequado do lixo produzido no interior da sua barraca.

CLÁUSULA 27ª: No dia do evento, os grupos deverão acondicionar o lixo de forma adequada, separando orgânico e reciclável, para recolhimento pelas equipes de limpeza, que disponibilizarão lixeiras coletivas. **Em hipótese alguma** poderão deixar lixo, resíduos de alimentação, óleos, carvão ou gelo na via pública, calçadas, canteiros ou bueiros.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE e/ou seu grupo que não cumprir o previsto no caput poderá ser excluído de edições futuras e ficará sujeito a multa, a ser paga pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade, acrescida à inscrição do ano seguinte.

CLÁUSULA 28ª: Quando utilizadas churrasqueiras, fogões e outros equipamentos, são **vetadas as montagens destes na área coberta das barracas**, devendo ser montadas na área reservada externa. Em caso de dano à barraca, de propriedade da cervejaria, o CONTRATANTE deverá ressarcir o prejuízo, independentemente de culpa.

CLÁUSULA 29ª — Uso de gás: A utilização de gás será permitida única e exclusivamente com as seguintes especificações:

- a) botijão **GLP de 13 kg**, devidamente instalado com registro de segurança, dentro do prazo de validade;
- b) **mangueira cristal com tarja amarela** dentro das normas da ABNT, conforme equipamentos especificados pelo Corpo de Bombeiros; c) **não** será permitido o uso de "liquinhos" ou outros tamanhos e formatos de botijões; d) **não** será permitido o uso de fogareiros ligados diretamente no botijão, sem registro e mangueira; e) é **obrigatório** levar **extintor de pó químico seco (PQS) de 6 kg**.

A fiscalização será efetuada no dia do evento por brigadistas.



Parágrafo Primeiro: No ato da inscrição, o CONTRATANTE deverá informar a utilização do gás. **Não será permitido utilizar gás caso não tenha informado na inscrição**, sob pena de multa e exclusão da próxima edição.

Parágrafo Segundo: O uso indevido do extintor ensejará exclusão da próxima edição.

CLÁUSULA 30ª: Fica terminantemente proibido o uso de **som automotivo ou mecânico** por qualquer participante, bem como a utilização de aparelhagem de som (microfones, amplificadores e caixas acústicas), sendo somente permitida música instrumental e ao vivo, previamente autorizada pela organização.

CLÁUSULA 31ª: É proibido fazer a queima de **fogos de artifício** de qualquer espécie, bem como utilizar equipamentos que emitam sons de "buzina", apitos e cornetas.

CLÁUSULA 32ª: Será proibida a realização de **panfletagem** de qualquer espécie, sob pena de instauração de procedimento administrativo de exclusão das edições futuras e denúncia junto aos órgãos públicos. A ACINI reserva-se o direito de autorizar previamente ações de divulgação e promoção dos patrocinadores e/ou apoiadores.

CLÁUSULA 33ª: É expressamente proibida a **sublocação das barracas**, sob pena de multa de 3 (três) vezes o valor da inscrição, excetuadas as contratações regulares autorizadas pela organização para ativação de marca, nos termos da CLÁUSULA 39ª.

CLÁUSULA 34ª: É proibida a **comercialização das vagas** destinadas aos integrantes dos grupos, seja por camisetas, ingressos, pulseiras ou demais formas que qualifiquem como tal, para participação de pessoas nos grupos já definidos pelo CONTRATANTE no ato da inscrição.

CLÁUSULA 35ª: É vedada toda e qualquer propaganda no interior da barraca ou na área do evento, de empresas que não sejam apoiadoras ou patrocinadoras do evento ou que não tenham contratado o plano de ativação de marca conforme a CLÁUSULA 39ª.

CLÁUSULA 36ª: É expressamente proibido acondicionar a chopeira e os barris em outro lugar que não o interior da barraca, sendo obrigatório o acondicionamento de ambos em mesa apropriada para este fim.

CLÁUSULA 37ª: A utilização de facas, garfos, espetos e demais utensílios será liberada tão somente aos dois responsáveis indicados, e somente para o preparo do prato oferecido pela barraca. O CONTRATANTE ficará responsável pela utilização e guarda desses equipamentos, isentando de responsabilidade a ACINI e os órgãos de segurança.

CLÁUSULA 38ª: São ainda expressamente proibidos:

a) a utilização de **lenha** na produção dos alimentos; b) a produção de alimentos por **imersão em óleo ou água**; c) levar para o perímetro do evento **pedras soltas, tijolos** e similares; d) a utilização de **narguilé** de vidro ou assemelhados; e) a utilização de **drones** no perímetro do evento.

CLÁUSULA 39ª — Ativação de marca: É proibida a ativação de marca nas barracas dos grupos. Entretanto, o grupo que desejar realizar ativação de marca própria poderá contratar o **Plano de Ativação de Marca**, desde que a empresa não seja do mesmo segmento dos patrocinadores oficiais, mediante autorização prévia da comissão organizadora.



O plano terá o custo de **R\$ 500,00** e permitirá: - faixa com a marca da empresa na barraca, sem sobrepor a plaqueta oficial de identificação do evento; - uso de elementos decorativos como balões e banners; - ativação da marca dentro da barraca, desde que não interfira na estrutura, segurança ou identidade visual do evento.

DA SEGURANÇA E DA CONDUTA

CLÁUSULA 40ª: O envolvimento do grupo ou de seus integrantes em brigas, tumultos, agressões ou atentados à segurança, à moral e aos bons costumes, ou ainda a prática de ações delituosas de qualquer natureza, sujeitará os envolvidos à ação repressiva da polícia, à aplicação das penas legais e ao sumário afastamento do grupo do local da festa. A ACINI poderá, dependendo da gravidade, não mais aceitar a participação do CONTRATANTE e seu grupo em eventos futuros.

CLÁUSULA 41ª: Atitudes que representem risco ou ameaça ao público serão passíveis de processos nas esferas cível e criminal. O CONTRATANTE responderá administrativa e judicialmente pelos atos dos membros do seu grupo, competindo-lhe indenizar e isentar a ACINI de qualquer responsabilidade. O CONTRATANTE será integralmente responsável pela observância das normas de segurança relativas à utilização de gás, equipamentos de preparo de alimentos, utensílios cortantes e quaisquer materiais de risco. O descumprimento poderá ensejar **exclusão imediata do grupo do evento**, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

DAS INFRAÇÕES

CLÁUSULA 42ª: O CONTRATANTE declara que recebeu uma cópia do presente, leu e compreendeu todas as disposições contidas, sendo sua responsabilidade dar ciência a todos os participantes do seu grupo, ficando estes sujeitos às mesmas, sob pena da aplicação das penalidades impostas.

Parágrafo Primeiro: Toda infração contratual cometida pelo CONTRATANTE ou por membro do seu grupo, durante o período do evento, ensejará abertura de processo administrativo de exclusão das edições futuras, além das penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Na data do evento haverá fiscalização por parte da ACINI, podendo os dois responsáveis ser notificados no dia do evento em caso de infração.

Parágrafo Terceiro: No caso de apuração de infração e por deliberação da ACINI, o CONTRATANTE poderá receber auto de infração que iniciará o procedimento administrativo de exclusão das edições futuras. O CONTRATANTE compromete-se a manter os dados atualizados junto à ACINI e autoriza que o auto de infração seja entregue via correio, e-mail ou WhatsApp, a critério da ACINI.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do auto de infração, para apresentar defesa administrativa, ficando a cargo do Presidente da ACINI o julgamento do referido processo.



Parágrafo Quinto: As notificações, autos de infração e demais comunicações enviadas pela ACINI por e-mail, WhatsApp ou correio serão consideradas **válidas a partir do momento do envio**, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento.

CLÁUSULA 43ª — Casos omissos: Nos casos omissos deste regulamento caberá a avaliação e decisão da ACINI.

CLÁUSULA 44ª — Foro e solução de conflitos: As partes elegem o foro da **Comarca de Itapoá/SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos oriundos deste regulamento.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA 45ª: As partes anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válidas as assinaturas do presente instrumento e seus anexos, seja por meio digital com certificado digital, seja através de plataformas de assinatura eletrônica e digital, seja pelo **aceite eletrônico das declarações no formulário de inscrição**, sendo certo que qualquer dessas formas é suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como para a respectiva vinculação das partes aos seus termos, nos termos do art. 107 do Código Civil e da Lei nº 14.063/2020.

PROGRAMAÇÃO

Horário	Etapa
08:00	Abertura da área de montagem para os veículos autorizados
09:30	Fechamento da área de montagem para todos os veículos
10:00	Abertura oficial da festa
16:00	Encerramento do fornecimento de bebidas por parte dos fornecedores
18:00	Encerramento da festa e início da desmontagem das cervejarias
19:00	Término do prazo para desmontagem dos grupos e início dos trabalhos de limpeza pública

Parágrafo Único: Os horários acima aplicam-se aos **grupos participantes**. A fornecedora oficial de chopp observa janelas próprias de montagem e desmontagem, definidas em contrato com a ACINI, sendo certo que a **desmontagem dos equipamentos da cervejaria somente terá início após as 18:00 horas**, com o encerramento oficial da festa.



ANEXO 1 — KITS DE CHOPP

KIT CHOPP BRAHMA - 50 litros de Chopp Brahma Pilsen - 1 barraca Chopp Brahma 3x3 m - 1 chopeira a gelo - 1 mesa de apoio para chopeira - 50 copos descartáveis - 10 kg de gelo em escama

Reposição: **R\$ 19,80/litro**, em barris de 30 e 50 litros.

KIT CHOPP PATAGONIA - 60 litros de Chopp Patagonia IPA - 1 barraca 3x3 m - 1 chopeira a gelo - 1 mesa de apoio para chopeira - 50 copos descartáveis - 10 kg de gelo em escama

Reposição: **R\$ 20,80/litro**, em barris de 30 litros.

Haverá técnicos de plantão ofertando estoque de chopp para reposição. Quantidade mínima para reserva: 50 litros.

ANEXO 2 — COMUNICADO IMPORTANTE AOS GRUPOS

Chopeira fazendo espuma. Conforme reunião com as cervejarias, grande número de reclamações acontece porque, na metade do evento, o gelo já derreteu em consequência do calor.

Solução: cada grupo deve indicar alguém responsável por verificar permanentemente o gelo da chopeira.
